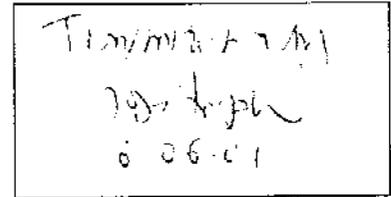




Presidência do Conselho de Ministros
Secretaria de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Requerimento: 1171 / VIII / 2ª
De: Dep. Eugénio Marinho e Outros
Entrada: 2001 / 04 / 05
Resposta: 2001 / 06 / 06



**ASSUNTO: Requerimento nº 1171 / VIII / 2ª
dos Senhores Deputados Eugénio Marinho e Outros (PSD)**

Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Saúde de transcrever informação prestada pelo Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência:

I – Quanto aos considerandos do requerimento:

1. "No Concelho de Fafe, mais propriamente na freguesia de Arões S. Romão existe, de facto, uma clínica de tratamento de toxicodependentes, propriedade do Senhor Dr. Nuno Rodrigues Santiago, a qual alberga duas valências (uma Comunidade Terapêutica e uma Unidade de Desabilitação).
2. Determina o art. 4º do Decreto-Lei n.º 13/93, de 15 de Janeiro que o funcionamento de qualquer unidade privada de saúde depende da obtenção de uma licença que fixará o tipo de serviços que o seu titular fica autorizado a prestar, com a indicação da valência e lotação da unidade.
3. Assim se entenderá que, existindo duas valências distintas, tenha o Dr. Nuno Santiago solicitado dois licenciamentos, aos quais atribuiu (por imposição legal do art. 5º n.º 2 alínea d) nomes distintos; contudo, em rigor, apenas existe uma clínica.
4. É verdade que as unidades se encontram a funcionar num moderno edifício (recentemente construído para o efeito) que, no entanto, possui as condições necessárias mas ainda não as suficientes para o seu funcionamento pleno, razão pela qual lhes foi atribuída, apenas, autorização provisória de funcionamento e indicadas as alterações e/ou correcções a fazer.
5. Porém, já não é verdade que o SPTT se tem recusado sistematicamente a celebrar qualquer convenção. De facto foi solicitada convenção para 35 camas em Comunidade Terapêutica, solicitação a que este Serviço não pôde até agora dar acolhimento tendo a administração da clínica conhecimento das dificuldades



Presidência do Conselho de Ministros

*Quinteto de Secretários de Estado
das Cidades e Territórios*

existentes e aguardando serenamente que o processo de assinatura de novas convenções seja desbloqueado.

6. Quanto à Unidade de Desabilitação, a própria administração da clínica entende não fazer sentido a convenção englobar a única cama que possui, tendo presente o modelo de tratamento prosseguido.
7. O Conselho de Administração do SPTT fixou como regra para uma gestão equilibrada, o princípio de que só celebrará convenções quando tiver garantias de cobertura orçamental para o pagamento dos encargos decorrentes da ocupação plena dos lugares convencionados; de acordo com esta regra, e porque o orçamento não comporta crescimento, optou por não celebrar novas convenções até à garantia de reforço orçamental.
8. Das 1055 camas convencionadas existentes em todo país, apenas cerca de 15% não estarão ocupadas. Para tal situação concorrem uma série de razões que se prendem maioritariamente com as características intrínsecas dos doentes toxicodependentes, a saber:
 - Desestruturação prolongada da própria vida e conseqüente dificuldade em aceitar regras.
 - Resistência própria (medo de sofrimento físico) à paragem dos consumos.
 - Desconfiança face às propostas apresentadas para o tratamento.
 - Receio de enfrentar uma vida livre de drogas.

Às quais acresce:

- Aumento da acessibilidade aos programas terapêuticos de substituição

II - No que diz respeito, em concreto, às questões formuladas pelos senhores deputados.

1. Nos termos da Lei n.º 7197, de 8 Março que alargou a rede de serviços públicos para o tratamento e a reinserção de toxicodependentes, o Estado por si ou com o recurso a unidades convencionadas deverá manter em funcionamento Unidades de Desabilitação na base de uma cama para 100.000 habitantes e Comunidades Terapêuticas, na base de uma cama para cada 10.000 habitantes, cobrindo todo o Território Nacional.



*Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete de Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares*

O Estado dispõe de 103 camas próprias e convencionadas em unidades de desabilitação e 1055 lugares em comunidades terapêuticas convencionadas a que acrescem 32 lugares próprios do SPTT.

Estão, pois, cumpridas e ultrapassadas as determinações legais aprovadas pelos Senhores Deputados.

Convirá enfatizar que a gestão da ocupação de todas as unidades privadas, convencionadas ou não, é de âmbito nacional, admitindo por isso mesmo doentes de qualquer parte do Território Continental ou Insular. Para um melhor esclarecimento da sua localização remetemos, de novo, ao Grupo Parlamentar do PSD, brochura, de Junho de 2000, onde constam as unidades privadas de tratamento a que acrescem as unidades:

- C.T. de Achate, em Santarém, propriedade do Vigilante, Associação de Socorros Médicos com 14 lugares, sem convenção;
 - C.T. Dr. Nuno Santiago, propriedade da CLIDDA, com 55 lugares, sem convenção;
 - U.D. CLLIDA, propriedade da CLIDDA, com uma cama não convencionada.
2. A carência de unidades dirigidas a sub-populações específicas, como os menores toxicodependentes, as grávidas e mães com filhos pequenos, os casos de duplo diagnóstico, bem como a aplicação da legislação que descriminaliza o consumo de substâncias psicotrópicas e prevê o encaminhamento para tratamento de doentes toxicodependentes que, por certo, ainda não procuraram os serviços existentes, perspectiva, naturalmente, um aumento na procura. Acresce ainda a esperada aproximação ao sistema sanitário decorrente da aplicação das políticas de redução de riscos e minimização de danos. Todo este previsível aumento da procura deverá ser acompanhado pelo correspondente aumento da oferta.
3. Com a vistoria a que obriga a legislação (Decreto-Lei n.º 16/99, de 25 de Janeiro) foi possível determinar que, quer as instalações referidas, quer a equipa técnica possuem as condições necessárias, ainda que não as suficientes para um licenciamento, pelo que foram indicadas as alterações e/ou modificações a implementar. Foi autorizado o funcionamento provisório das unidades, por que existem essas condições, caso contrário o SPTT determinaria o seu encerramento.
4. O Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência é tutelado pelo Ministério da Saúde, e cumpriu com as injunções legais conforme se demonstrou anteriormente. No seguimento da política do governo para a área da toxicodependência conta o SPTT, brevemente, proceder ao alargamento das



*Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete de Assuntos de Estado
dos Assuntos Parlamentares*

convenções, ocasião em que poderá ser equacionada a celebração de convenção com a Comunidade Terapêutica Dr. Nuno R. Santiago se, de facto, aquela cumprir com o legalmente determinado. Contudo deve esclarecer-se que a C. T. Dr. Nuno Santiago, propriedade da CLIDDA, não poderá merecer qualquer atenção privilegiada do SPTT em relação a outras que, já licenciadas, se encontram a aguardar, algumas desde Março de 1999, pela celebração de convenções.

5. Recorda-se que, de acordo com o disposto no n.º 1 do art. 3º do Decreto-Lei n.º 72/99, de 15 de Março, que revê o quadro jurídico de apoio às instituições privadas na área do tratamento e da reinserção social de toxicodependentes, **"Os apoios do Estado ao tratamento de toxicodependentes visam a comparticipação dos custos a suportar pelos utentes nos processos de tratamento que se desenvolvam em unidades privadas"**. Já no preâmbulo do citado Decreto-Lei o legislador apontava neste sentido ao determinar como sendo um dos princípios estruturais do novo sistema de apoio ao tratamento e reinserção social de toxicodependentes que **"...as verdadeiras destinatárias dos financiamentos a conceder pelo Estado são as famílias dos toxicodependentes, através das Instituições que prestam serviços na área do tratamento e da reinserção. Assim o Estado deixa de financiar as Instituições propriamente ditas para passar a comparticipar nos custos a suportar pelos utentes nos processos de tratamento que desenvolvam em unidades privadas..."**.
6. Deste modo as convenções serão celebradas de acordo com as necessidades dos toxicodependentes e não das Instituições."
